



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 06, DE 1997

“Altera o Artigo 99 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Município de Mogi-Mirim,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99: A publicação das leis, resoluções e demais atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou imprensa oficial, caso haja, ou ainda, por afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal.

§ 1º - No caso das Leis, Resoluções, Decreto Legislativo e Decreto Municipal, se a publicação se der por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, deverá haver seu próprio registro em Cartório local.

§ 2º - Os atos não-normativos poderão ser publicados resumidamente, contendo obrigatoriamente, os dados essenciais ao perfeito entendimento.

§ 3º - Os atos referentes à nomeação e à exoneração conterão, obrigatoriamente, o nome do interessado, cargo ou função e enquadramento salarial.

§ 4º - Os atos de caráter econômico e financeiro conterão, obrigatoriamente, valores expressos em moeda nacional.

§ 5º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação.

§ 6º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, aos 11 de abril de 1997.



cont. Emenda à Lei Orgânica nº 6/97

VEREADORA MARILENE MARIOTONI
Presidente da Câmara

VEREADOR SEBASTIÃO FORTUNATO DE GODOY
Primerio Vice-Presidente

VEREADOR ALONSO TOMAZ MORENO
Segundo Vice-Presidente

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Primeiro Secretário

VEREADOR MILTON DANTE
Segundo Secretário

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

DR. MILTON DE JESUS FACIO
Diretor Geral Interino